

RESOLUÇÃO N° 064/2009-CEPE

Regulamento que estabelece a constituição e as atribuições da Comissão de Extensão dos Centros, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE).

Considerando o contido no Processo CR n° 26586/2009, de 20 de fevereiro de 2009;

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO APROVOU E O REITOR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES ESTATUTÁRIAS E REGIMENTAIS, SANCIONA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1° Fica aprovado o "Regulamento que estabelece a constituição e as atribuições da Comissão de Extensão dos Centros", da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), conforme o Anexo desta Resolução.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor nesta data, ficando revogada a Resolução n° 353/2005-CEPE.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Cascavel, 8 de abril de 2009.

Alcibiades Luiz Orlando.
Reitor

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 064 /2009-CEPE.

**REGULAMENTO QUE ESTABELECE A CONSTITUIÇÃO E AS ATRIBUIÇÕES DA
COMISSÃO DE EXTENSÃO DOS CENTROS.**

DA CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE EXTENSÃO DOS CENTROS

Art. 1º Em cada Centro é constituída uma Comissão de Extensão.

Art. 2º A Comissão de Extensão do Centro é composta por 2 (dois) docentes de cada Colegiado de Curso afeto ao Centro, indicados por seus pares e, por um Coordenador de Área do respectivo Centro, indicado por seu Diretor.

§ 1º A Comissão de Extensão tem um Presidente e um Vice-Presidente.

§ 2º O Presidente e o Vice-Presidente da Comissão de Extensão são escolhidos entre seus pares.

§ 3º O mandato dos integrantes da Comissão de Extensão do Centro é de 02 (dois) anos.

§ 4º Aos integrantes da Comissão de Extensão, é permitida recondução.

§ 5º Ao Presidente pode ser atribuída até 3 (três) horas semanais no PIAD e até 1 (uma) hora para os demais membros.

§ 6º Os membros da Comissão devem estar preferencialmente envolvidos em Atividades de Extensão.

Art. 3º A não participação em duas reuniões consecutivas ou três alternadas, por qualquer um dos integrantes da Comissão, sem justificativa por escrito aceita pelos demais, implicará na sua substituição.

DAS COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO DE EXTENSÃO DOS CENTROS

Art. 4º Compete à Comissão de Extensão dos Centros:

I -realizar a análise técnica, mérito e tramitação das propostas, com base na Resolução, que estabelece normas e procedimentos específicos para Atividades de Extensão;

II - analisar tecnicamente: o preenchimento de todos os itens do formulário específico para as Atividades de Extensão; a identificação da equipe de trabalho e carga horária; os dados de identificação dos discentes para encaminhamento de seguro;

III - emitir pareceres com decisões fundamentadas sobre o mérito das Atividades de Extensão propostas por docentes e servidores quanto:

- a) a importância da proposta (relevância social e/ou técnica);
- b) a pertinência dos procedimentos metodológicos;
- c) a viabilidade de execução do cronograma.

IV - apreciar e emitir Pareceres quanto ao mérito, em Relatórios Anuais, Finais e Trienais de Atividades de Extensão aprovadas e registradas na Pró-Reitoria de Extensão quanto:

- a) ao preenchimento dos itens do formulário;
- b) à adequação do resumo conforme normas técnicas da ABNT/NBR 6028;
- c) à quantificação do público atingido.

V -analisar e emitir pareceres quanto ao mérito, em pedidos de prorrogação de prazo, e alterações de informações em Atividades de Extensão;

VI - acompanhar, apoiar e promover as Atividades de Extensão realizadas pelos docentes do Centro;

VII - divulgar editais e eventos de Extensão;

VIII - desenvolver outras atividades afins.

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º São atribuições do Presidente da Comissão de Extensão do Centro:

I - convocar e presidir as reuniões da Comissão;

II - participar de reuniões do Conselho de Centro e da Pró-Reitoria de Extensão, quando solicitado;

III - contribuir com a PROEX nas discussões sobre a Extensão no âmbito da Universidade;

IV - participar de eventos relacionados à Extensão;

V - redigir as pautas, as atas, os pareceres e demais documentos quando necessários;

VI - organizar e manter em arquivo documentos relativos as Atividades de Extensão do centro;

VII - desempenhar outras funções correlatas.

Art. 6º São atribuições do Vice-Presidente da Comissão de Extensão do Centro:

I - participar das reuniões da Comissão de Extensão;

II - substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos;

III - contribuir com a PROEX nas discussões sobre a Extensão no âmbito da Universidade;

IV - participar de eventos relacionados à Extensão;

V - desempenhar outras funções correlatas.

Art. 7º São atribuições dos Membros da Comissão de Extensão do Centro:

I - participar das reuniões da Comissão de Extensão;

II - contribuir com a PROEX nas discussões sobre a Extensão no âmbito da Universidade;

III - participar de eventos relacionados à Extensão;

IV - substituir o Presidente ou Vice, quando requerido por este ou por aquele;

V -desempenhar outras funções correlatas.

Art. 8. Para a consecução de suas atribuições, a Comissão de Extensão deve se reunir, ordinariamente, a cada 60 (sessenta) dias, e, extraordinariamente, quando houver necessidade ou por solicitação da direção do Centro afeto.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9. Os casos omissos neste Regulamento são resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.